LEI Nº 640
==========

de 28 de Setembro de 1984.

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a conceder direito real de uso de bens imóveis de propriedade municipal, mediante concorrência.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o mencionado no parágrafo 1º - ítem II - do artigo 63 - Capítulo III - DOS BENS MUNICIPAIS - do Decreto-Lei Complementar nº 09 , de 31 de Dezembro de 1969, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a ceder, em arrendamento, total ou parcial, os seguintes bens imóveis abaixo descritos:

I - 01 (um) imóvel com 121.000,00 m² (cento e vinte e hum mil metros quadrados), ou 12,1 hectares, ou ainda 5,0 (cinco) alqueires, declarado de utilidade pública pelo decreto nº 385, de 28-06-1983 , descrito e confrontado no mesmo decreto, adquirido pelo município de Pradópolis pela escritura pública transcrita sob o nº 004/3666 matrícula nº 3666 - livro 2 - no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guariba - SP;

II - 01 (um) imóvel com 21.119,10 m² (vinte e hum mil, cento e dezenove metros e dez centímetros quadrados), declarado de utilidade pública pelo decreto nº 395, de 20 de Outubro de 1983, descrito e confrontado no mesmo decreto, adquirido pelo município de Pradópolis pela escritura pública transcrita sob o nº 001/3868 - matrícula nº 3868 - livro 2 - no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guariba - SP;

III - 01 (um) imóvel com 42.512,00 m² (quarenta e dois mil e quinhentos e doze metros quadrados), declarado de utilidade pública pelo decreto nº 411, de 09-03-1984, descrito e confrontado no mesmo decreto, adquirido pelo município de Pradópolis pela escritura pública transcrita sob o nº 001/3976 - matrícula nº 3976 - livro 2 -

segue.

no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guariba - SP.

Art. 2º = O arrendamento será precedido de concorrência pública.

Art. 3º = Ficarão a cargo do arrendatário das as despesas de desmatamento, limpeza, preparo e cultivo das terras, despesas essas que serão consideradas para o efeito de fixação do preço ou renda das terras, e do prazo do arrendamento, que será feito até o máximo de 10 (dez) anos.

Art. 4º = Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a estabelecer no edital de concorrência pública, e no contrato com o interessado vencedor da licitação, todas as condições típicas do arrendamento e as de interesse do município, inclusive as referentes a contrato de parceria.

Art. 5º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 28 DE SETEMBRO DE 1984.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

*Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.*

Clovis Bronzati
Secretário